



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 284/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 58/2018

**LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA
REALIZAÇÃO DA FACEC**

RECURSOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2219) FONTE 504

09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2220) FONTE 000

TCE OK
LC - OK



Município de Chopinzinho

02

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003917

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO

Subassunto : AUTORIZAÇÃO

Data Protoc : 28/11/18

Requerente.: EDVALDO CORREA DE ANDRADE

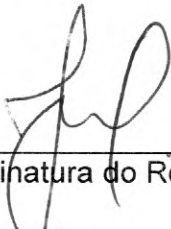
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO P/ REALIZAÇÃO DA FACEC, PERÍODO DE 13 A 16 DE DEZEMBRO/2018.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/11/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

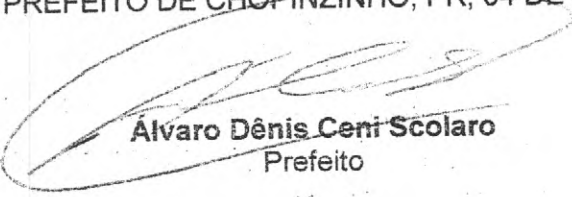
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1122 de 25/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

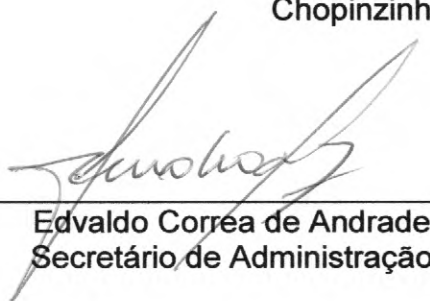
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, tendo recebido o pedido da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho para apoiar a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho), através de locação para o espaço destinado a realização da mesma, solicita a Vossa Excelência, autorização para o pagamento, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2018.



Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

A FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) evento a ser realizado de 13 a 16 de Dezembro de 2018 pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC em parceria com a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, fazendo parte de um conjunto de ações, as quais têm como principal objetivo movimentar o comércio local, conforme citado na LEI Nº 3.730/2018, CAPÍTULO II – Da Política de Incentivos – Art.3º, Inciso X – apoio a realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

O fomento ao comércio local através da realização de feiras é uma técnica simples e de baixo custo ao Município. Com o principal objetivo de proporcionar fácil acesso e uma maior interação entre os consumidores Chopinzinhenses bem como de Municípios vizinhos com as empresas da cidade, oferecendo diversidade de produtos/serviços, contando com a disponibilização de espaços para empresários locais (Associados ou não da ACEC) que terão a oportunidade de expor seus produtos e ou serviços durante o evento, principalmente entendendo que esse ano não será realizada a Expo Chopim por ser esse um evento que necessita de uma

estrutura bem maior, é que a Administração Municipal visualiza a importância de apoiar eventos semelhantes e que podem também propiciar desenvolvimento. Gerando maior renda, recolhimento de impostos, beneficiando o Município e estimulando o comércio local promovendo vendas no varejo em um ambiente com atrações que envolvam a comunidade.

Em parceria com o ponto de atendimento do Sebrae e a Administração Municipal, criar-se-á salas de treinamento (Mini workshop) em vendas, gestão de empresas e gestão de pessoas. Por fim, mas também muito atraente, disponibilizaremos uma agradável praça de alimentação, com seu espaço disponibilizado para Microempreendedores rurais que fazem parte do Projeto de Turismo do Município, sob responsabilidade do Departamento de Turismo, acompanhada de espaço para apresentações culturais através do Departamento Municipal de Cultura, como grupos de teatro, dança, fanfarra, ganhadores do Canta Terra e o coral municipal.

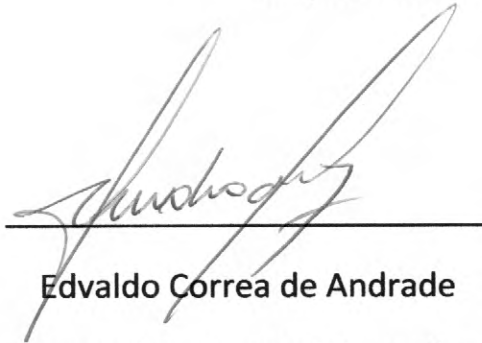
E para que tudo isso possa se tornar possível temos a necessidade de um espaço já adequado, entendemos que a estrutura do Centro Comunitário São Francisco de Assis, sendo usado os 03 (três) pisos, seria o ideal para a realização, além do espaço interno (salas para realização de Mini Workshops, piso central para montagem dos Estandes, piso superior (quadra) para apresentações culturais, praça de alimentação e Estandes de empreendedores rurais, cozinha montada, churrasqueira, mesas, cadeiras, banheiros, energia, espaço liberado pelo Corpo de Bombeiros, ainda em questão de mau tempo (chuvas) área coberta, etc), ainda contamos com todo o espaço de área externa, para adequação da exposição de veículos e outras atividades. Destaca-se ainda, que o Centro Comunitário em referência é o único espaço que o município tem com esse porte, com estrutura suficiente, que atenda as demandas mencionadas pelas atividades que acontecerão durante a feira.

A realização da FACEC visa ainda contribuir, de forma significativa, para o aquecimento da economia local, desenvolvimento do turismo, resgate cultural, assim como busca estimular o empreendedorismo e o aperfeiçoamento das empresas e profissionais participantes, os quais acabam se tornando melhores preparadas para o mercado quando se



deparam com situações que lhes exige trabalhar com planejamento dos negócios, buscando assim melhorar a gestão da sua empresa e priorizar a conquista do público consumidor.

Chopinzinho, 25 de outubro 2018.



Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

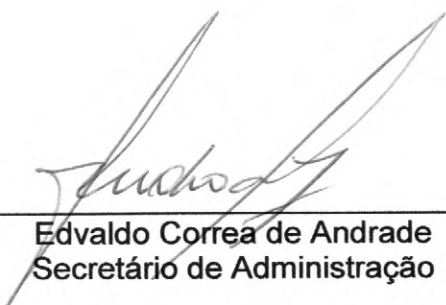
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	unidade	1	Locação de Estrutura física para realização da Feira do Comércio no período de 13 a 16 de Dezembro de 2018.	10.000,00	10.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração

Chopinzinho, 28 de Setembro de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/10/2018

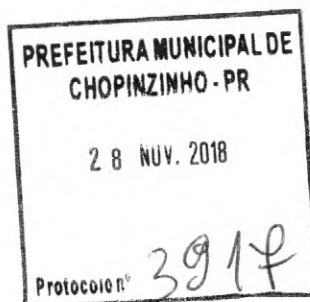
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DA FACEC (FEIRA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO), PARA PERÍODO DE 13 A 16 DE DEZEMBRO DE 2018.

Recebido a solicitação para Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC (Feira da Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho), para Período de 13 A 16 de Dezembro de 2018, protocolada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sob nº 3414/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito





Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 75.661.264/0043-44
E-mail: paroquiachopinim@yahoo.com.br / Home-page:
Fone: (46)3242-1411

Orçamento

Conforme solicitado pela ACEC (Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho) está sendo passado o Valor para a Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis Para a Realização de uma Feira de Comerciantes, dos dias 13, 14, 15 e 16 de Dezembro de 2018, o Valor de locação para todos os dias fica de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Chopinzinho 28, Setembro de 2018;

Frei Angelo Vanazzi
Mitra Diocesana de Palmas

CHOPINZINHO CLUBE DE CAMPO

Fundado em 24 de março de 1973

Rua Santos Dumont - 4775 - Bairro Verdi - Chopinzinho/PR

ORÇAMENTO

Locação do Salão Social do Chopinzinho Clube de Campo, dos dias 13 a 16 de Outubro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para realização da Feira da indústria e Comércio do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 03 de Outubro 2018.

Chopinzinho Clube de Campo

Carline de Azevedo
CCC - Chopinzinho Clube de campo

**ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Rua Presidente Dutra, 3.999, Chopinzinho -Pr, CEP 85.560-000
CNPJ 09.315.120/0001-52 FONE 46 3242 2685

Orçamento.

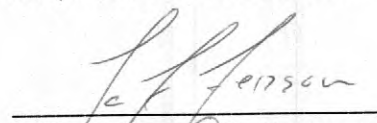
Ac/ ACEC

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	PAVILHÃO ESTRUTURADO EM ALUMÍNIO P_30 E P_50, TIPO BOX STRAUSS, MEDINDO 32X44M FORMATO 2 ÁGUAS SIMÉTRICAS, ALTURA NO ÁPICE DE 9M, COBERTO COM LONA VINÍLICA BRANCA ANTI CHAMAS, MONTADO NA BR 158 SAÍDA PARA CORONEL VIVIDA. DISPONIVEL PARA 4 DIAS. SENDO INICIO DIA 13 A 16 DE DEZEMBRO DE 2018.	30.000,00
VALOR TOTAL 30.000,00(TRINTA MIL REAIS)		

Orçamento válido por 30 dias.

Obs. Orçamento para simples cotação de valor, a empresa ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Se reserva o direito de não reservar data, reserva somente após assinatura de contrato.

Chopinzinho 05 de outubro de 2018.


Jefferson de Jesus Lottermann
Cpf 046.691.549.74
Representante comercial.

09.315.120/0001-52

**ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA**

Rua Presidente Dutra, 3999
85560-000 CHOPINZINHO

PR



Município de Chopinzinho

14

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/10/2018

PROCESSO:

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DA FACEC (FEIRA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO, PARA O PERÍODO DE 13 A 16 DE DEZENBRI DE 2018.

VALOR R\$: R\$ 10.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE DESENV. ECON. INOV. E TECNOLOGIA

09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2219) F: 504

09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2220) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

Finanças

Ø

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 28 de novembro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

ESTATUTO

2006

ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 2º - "**A DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiada ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân. 515)", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;

 Edg

d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que, couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

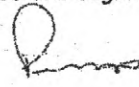
c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro - A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

[Handwritten signature]

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III - Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 - A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico (Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas Internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

- 26
8
- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

Art. 26 - O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

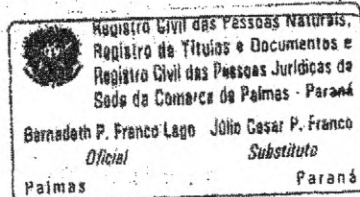
Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

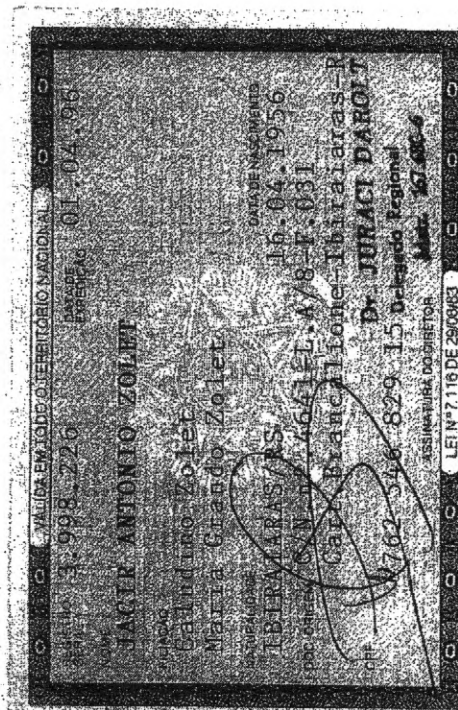
+ José Antônio Peruzzo

+ Dom José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

BETÂNIA PATRÍCIA DE J.
OAB/MT 10265







Pe. *Geraldo Macagnan*
Administrador Diocesano
Palmas - Francisco Beltrão

24

PORTARIA
NOMEAÇÃO DE PÁROCO
Paróquia São Francisco de Assis

Pe. Geraldo Macagnan
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Administrador Diocesano de Palmas-Francisco Beltrão

Devendo-se prover o cargo de Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, nesta Diocese, havemos por bem nomear, como pela nossa presente Portaria nomeamos para o referido cargo, o Revmo. Frei Jacir Zoete que deverá tomar posse em dia de domingo ou festa de preceito. Terá por missão ensinar o Evangelho, administrar os Sacramentos e reger o Povo de Deus, como Bom Pastor.

Exortamos encarecidamente os fiéis da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, recebam o Reverendíssimo Nomeado, com espírito de alegria e de verdadeira obediência, colaborando leal e eficazmente em todas as atividades pastorais da Paróquia.

Esta Portaria será publicada à estação da missa paroquial, no dia da posse a fim de que chegue ao conhecimento de todos e também integralmente transcrita no Livro de Tombo da Paróquia. No verso desta, outrossim, será lavrado o competente termo de posse, cuja transcrição também se fará no Livro de Tombo da Paróquia. Depois seja uma Via desta Portaria devolvida à nossa Cúria, para as providências de estilo.

Dado e passado na Sede Episcopal da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, sob Nosso Sinal e Selo, aos vinte e nove do mês de março de dois mil e dezesseis.

Pe. Geraldo Macagnan
Administrador Diocesano

E eu, Jaqueline Marinês Hoffmann Nascimento, Notária da Cúria Diocesana, a subscrevi.

Jaqueline M. Hoffmann Nascimento
Notária

Cópia fiel, transcrita do Livro de Registro de
Decretos e Portarias Nº IX, fl 99.

Palmas, 29 de março de 2016.

Pe. Geraldo Macagnan
Pe. Geraldo Macagnan
Administrador Diocesano

TERMO DE POSSE

Aos 29 de Março de 2016 na presença do (Exmo.) e
Revmo. Sr. Pe. GERALDO MACAGNAN
tomei posse como Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho. E,
para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Pe. Geraldo Macagnan,
Administrador Diocesano de Palmas-Francisco Beltrão (ou representante), por mim e
pelas Testemunhas.

Chopinzinho, 29 de Março de 2016

Pe. Geraldo Macagnan
Pe. Geraldo Macagnan
Administrador Diocesano

Frei Jacir Zolet
Frei Jacir Zolet
Pároco

Frei Angelo Vanazzi
Frei Dismundes Basi
Swadley C. Ferreira ebs.
Frei Vitor Melo
Waldineu Melo
Ana P. Marques
Guatiane Fernandes
Reynolds de Paula Vissotto
Frei Joselani

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

26

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1980
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018** às **10:32:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

27

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75661264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Nome Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2018 a 12/12/2018

Certificação Número: 2018111304271031634100

Informação obtida em 29/11/2018, às 10:43:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:00 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2019.

Código de controle da certidão: **A5EA.72AB.F388.453E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão nº: 163329940/2018

Expedição: 29/11/2018, às 10:48:07

Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

30

9

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019131531-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

31

9

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 121630
RG/Inscr....:
Número.....: 3593
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 29/11/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 4828/2018
Código de autenticidade da certidão: 543484736543484

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 29/11/2018.

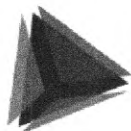
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 75661264004344

Data da consulta: 29/11/2018 10:49:17

Data da última atualização: 28/11/2018 16:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

33

P

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento - Selecionar - ▼

Número documento

75661264004344

Nome

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Período publicação : de 01/01/2018

até 31/12/2018

Data de Início Impedimento: de

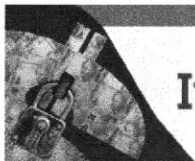
até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

34

Ø

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2018 às 10:51) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BFF.E0EC.79C9.7916



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3917/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2219) FONTE 504

09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2220) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2018.


Alvaro Dênis Geni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho³⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

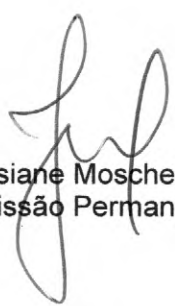
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO FACEC - PERÍODO 13 A 16 DE DEZEMBRO DE 2018.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho³⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2018

Processo nº. 284/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua Solicitação protocolada sob nº 3917/2018 requer a Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC - Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, no período de 13 a 16 de dezembro de 2018, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel específico que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para a Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 113, Bairro: Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet		
CPF: 762.545.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

3

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho³⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.2 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação em virtude da justificativa da Secretaria de A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que declara “entendemos que a estrutura do Centro Comunitário São Francisco de Assis, sendo usado os 03 (três) pisos, seria o ideal para a realização, além do espaço interno (salas para realização de Mini Workshops, piso central para montagem dos Estandes, piso superior (quadra) para apresentações culturais, praça de alimentação e Estandes de empreendedores rurais, cozinha montada, churrasqueira, mesas, cadeiras, banheiros, energia, espaço liberado pelo Corpo de Bombeiros, ainda em questão de mau tempo (chuvas) área coberta, etc), ainda contamos com todo o espaço de área externa, para adequação da exposição de veículos e outras atividades. Destaca-se ainda, que o Centro Comunitário em referência é o único espaço que o município tem com esse porte, com estrutura suficiente, que atenda as demandas mencionadas pelas atividades que acontecerão durante a feira”.

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto dentro do limite estabelecido no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme segue:

5.3.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.3.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1 – Locação de espaço físico para realização da FACEC a ser realizado nos dias 13 a 16 de dezembro de 2018.

6.2 – A vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data a ser definida, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.



Município de Chopinzinho⁴⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	01	Locação de estrutura física para realização da Feira do Comércio no período de 13 a 16 de Dezembro de 2018.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				10.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, inscrita no CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório nº 284/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 284/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	01	Locação de estrutura física para realização da Feira do Comércio no período de 13 a 16 de Dezembro de 2018.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Locação de espaço físico para realização da FACEC a ser realizado nos dias 13 a 16 de dezembro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

[Handwritten signature]

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data, a ser definida, dentro da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para realização dos FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: 09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2219) FONTE 504 - 09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2220) FONTE 000**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Locação de espaço físico para realização da FACEC a ser realizado nos dias 13 a 16 de dezembro de 2018.

A vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Locadora:

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 284/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Locatário:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A gestão do contrato fica a cargo do Senhora Francinele Dalmolim.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Karin Pontel Gnoatto e em sua ausência pelo fiscal substituto Senhor Fernando Gressana, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a realização dos eventos, conforme Art. 4 do Decreto da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora

Francinele Dalmolim
Gestor do Contrato

Karin Pontel Gnoatto
Fiscal do Contrato

Fernando Gressana
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho⁴⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1561. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

REMESSA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 29 de novembro de 2018.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA
dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que
lavro o presente termo.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de novembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 de novembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ 76.995.414/0001-60****e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br****Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811****Bairro São Miguel****85.560-000****CHOPINZINHO****PARANÁ****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER
NATUREZA (instituída por meio do Decreto nº 88 de 04 de abril de 2017)****Ata nº 007/2018**

As quinze (15:00) horas do dia doze do mês de novembro de dois mil e dezoito, (12/11/2018), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Taiany Blachka Botelho Karl, Ana Kelle Malagutti e Dimorvan Bertella como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio do Decreto nº 088/2017 de 04 de abril de 2017. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros, tendo prosseguido com a discussão da pauta referente ao Processo para locação de espaço para realização de Capacitação de Microempreendedores no Centro Comunitário São Francisco de Assis, na data de 13 a 16 de Dezembro de 2018, onde serão utilizados todos os três pavimentos bem como o espaço externo para exposição de veículos automotivos. Tendo em vista a Ata 004/2018, a qual avaliou um pavimento do Centro Comunitário São Francisco de Assis, para a realização do festival Canta Terra, tendo este pavimento área de 1.116,00 m², chegou-se a um valor diário de R\$ 866,67/dia, R\$ 0,776 por m² por dia. Como não se notou nenhuma variação no valor de mercado, optou-se por utilizar os mesmos valores por m². Como a metragem total dos três pavimentos é de 2.678,00 m², multiplicou-se pelo valor do m² diário, chegando-se ao valor de R\$ 2.079,69 por dia, totalizando R\$8.318,78 pelos quatro dias de evento, referente somente aos 3 pavimentos. O orçamento apresentado pela administração do Centro Comunitário São Francisco de Assis foi de R\$ 10.000,00, diferença a qual a Comissão corrobora, visto a utilização do espaço externo e a exclusividade do local, sendo que nenhum evento poderá ser praticado paralelamente. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

052

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e assinatura dos demais membros, sendo assim encerrada a reunião, encaminhando-se esta para a Secretaria de Indústria e Comércio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

053

LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a com a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC para viabilizar a realização da FACEC - Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 13 a 16 de dezembro de 2018, fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados mini-whorkshop, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

I – do Município de Chopinzinho repassar os recursos financeiros para custear a locação no valor e forma definido em contrato vinculado às normas previstas na Lei nº 8.666/93, mediante processo licitatório;

II – da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, segurança, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 054
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no *caput*, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;

III – não realização da FACEC.

Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei e do termo de cooperação técnica, correrão por conta dos recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, acima mencionado, de dotação de nº 09.01.2266100202.063.3.3.9039 (2219) F: 504 e 09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2220) F:000.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais, não previstos nesta lei e no termo de cooperação técnica, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das Partes, e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

055

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1745 de 03/12/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

056

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 284/2018

PARECER JURÍDICO N.º 221/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DA FACEC**

EMENTA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DA FACEC – DISPENSA – POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende, por dispensa, locar o prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, locar o Centro Comunitário São Francisco de Assis, imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, nos dias 13 e 16/12/2018, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, pelo preço de **R\$ 10.000,00**.

Os autos, contendo 55 (cinquenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto Municipal 001/2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);

b) Decreto Municipal 471/2018, que retifica o art. 1º do Decreto Municipal 001/2018 (fl. 04);

c) Solicitação da Secretaria de Administração, em vista de pedido apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, de locação de Centro Comunitário São Francisco de Assis, para a realização da FACEC, entre os dias 13 e 16/12 (fl. 05);

d) Justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para a locação de prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, para a realização da FACEC (fls. 06/08);

e) Termo de Referência (fl. 09);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

057

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 10);

g) Orçamentos para a realização da FACEC, no período de 13 a 16/12: (i) da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, no montante de R\$ 10.000,00 (fl. 11); (ii) do Chopinzinho Clube de Campo, no montante de R\$ 15.000,00 (fl. 12); Ecco's Produções e Eventos Ltda., no montante de R\$ 30.000,00 (fl. 13);

h) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 054 e F: 000) (fl. 14);

i) Estatuto da Mitra Diocesana de Palmas (fls. 16/22);

j) Nomeação do Pároco da Paróquia São Francisco de Assis, Frei Jacir Antonio Zolet, Termo de Posse e os documentos pessoais do pároco (fls. 23/25);

k) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa Fiscais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 26/34);

l) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fl. 35);

m) Parecer favorável da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante Dispensa (fl. 36);

n) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 37/47).

Os autos vieram a este Procurador em 29/11/2018 (fl. 99).

Após o encaminhamento dos autos a este Procurador, foram juntadas a:

a) Ata n.º 007/2018 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, pela qual aprovam a locação pelo preço ofertado em vista da utilização do espaço externo e a exclusividade do local, sendo que nenhum evento poderá ser praticado paralelamente (fls. 51/52);

b) Lei Municipal n.º 3.739, de 30 de novembro de 2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho (fls. 53/55).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

058

mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as *minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende, por dispensa, locar o prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, que pertence à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, no período de 13 a 16/12/2018, para a rea-

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

059

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

lização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, pelo preço de **R\$ 10.000,00**.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 10 e 35).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06/08).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fl. 09).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fl. 36).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

060

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia assim justificou a escolha do Centro Comunitário São Francisco de Assis, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho:

“(…)”

E para que tudo isso possa se tornar possível temos a necessidade de um espaço já adequado, entendemos que a estrutura do Centro Comunitário São Francisco de Assis, sendo usado os 03 (três) pisos, seria o ideal para a realização, além do espaço interno (salas para a realização de mini workshops, piso central para montagem dos estandes, piso superior (quadra) para apresentações culturais, praça de alimentação e estandes de empreendedores rurais, cozinha montada,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

061

churrasqueira, mesas, cadeiras, banheiros, energia, espaço liberado pelo Corpo de Bombeiros, ainda em questão de mau tempo (chuvas) área coberta, etc), ainda contam com todo o espaço de área externa, para adequação da exposição de veículos e outras atividades. Destaca-se ainda, que o Centro Comunitário em referência é o único espaço que o município tem com esse porte, com estrutura suficiente, que atende às demandas mencionadas pelas atividades que acontecerão durante a feira.” (fl. 07)

Portanto, os requisitos de letras “a” e “b” restaram satisfeitos.

B) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos: (i) da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, no montante de **R\$ 10.000,00** (fl. 11); (ii) do Chopinzinho Clube de Campo, no montante de R\$ 15.000,00 (fl. 12); Ecco's Produções e Eventos Ltda., no montante de R\$ 30.000,00 (fl. 13).

A apresentação de outros orçamentos coloca em xeque a justificativa da Secretaria que o Centro Comunitário São Francisco de Assis seria o único imóvel adequado para a realização da FACEC. Isso porque a singularidade do objeto prejudica a comparação entre vários fornecedores, a apuração da justeza do preço deve ser pautada por contratações preteritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário): “Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.” E a Orientação Normativa 17 da Advocacia-Geral da União: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, isto é, a Administração deve fundamentar o valor da contratação na média de outros contratos celebrados pela empresa, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente.

De todo modo o orçamento da Mitra é o mais baixo dentre os obtidos.

Além disso, extrai-se da Ata n.º 007/2018, da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, realizada no dia 12 de novembro de 2018, o seguinte trecho:

“(…) Tendo em vista que a Ata 004/2018, a qual avaliou um pavimento do Centro Comunitário São Francisco de Assis, para a realização do festival Canta Terra, tendo este pavimento área de 1.116,00m/2, chegou-se a um valor diário de R\$ 866,67/dia, R\$ 0,776 por m/2 por dia. Como não se notou nenhuma variação no valor de mercado, optou-se por utilizar os mesmos valores por m/2. Como a metragem total dos três pavimentos é de 2.678,00m/2, multiplicou-se pelo valor do m/2 diário, chegando-se ao valor de R\$ 2.079,00 por dia, totali-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

062

zando R\$ 8.318,78 pelos quatro dias de evento, referente somente aos 3 pavimentos. O orçamento apresentado pela administração do Centro Comunitário São Francisco de Assis foi de R\$ 10.000,00, diferença a qual a Comissão corrobora, visto a utilização do espaço externo e a exclusividade do local, sendo que nenhum evento poderá ser praticado paralelamente. (...)” (fls. 51/52)

Em vistas dos orçamentos apresentados e da avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, há provas suficientes nos autos para se afastar qualquer alegação de sobrepreço no valor proposto de R\$ 10.000,00 pela locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, durante o período de 13 a 16/12/2018.

Portanto, o requisito de letra “c” também foi cumprido.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 054 e F: 000).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais 001/2018 e 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A MITRA DIOCESANA DE PALMAS/ FRANCISCO BELTRÃO

Dos autos constam os seguintes documentos da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão:

a) habilitação jurídica: Estatuto da Mitra Diocesana de Palmas, Nomeação do Pároco da Paróquia São Francisco de Assis, Frei Jacir Antonio Zolet, Termo de Posse e os documentos pessoais do pároco, além de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 16/26);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa Fiscais Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 27/34);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: ausência de informações no Portal de Transparência, no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 32/34).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

063

Além disso, foi aprovada e publicada a Lei Municipal 3.739/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo de firmar Termo de Cooperação Técnica com a ACEC (fls. 53/55), **mas o Termo propriamente dito ainda não foi assinado.**

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 37/47) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 dias, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fl. 44) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Sra. Francinele Dalmolin, e a fiscalização a cargo da Sra. Karin Pontel Gnoatto (titular) e do Sr. Fernando Gressana (substituto).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, durante os dias 13 a 16/12, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 10.000,00, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

RECOMENDAÇÃO 1: a Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (fls. 06/08) deverá ser chancelada pelo Prefeito Municipal, uma vez que, salvo melhor juízo, o cargo de Secretário está vago;

RECOMENDAÇÃO 2: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá providenciar **(i)** o Termo de Cooperação Técnica, a que faz referência a Lei Municipal 3.739/2018, o qual deverá ser assinado, na pior das hipóteses, em data concomitante à celebração do Contrato de Locação com a Mitra; e, **(ii)** matrícula atualizada do imóvel, para comprovar a titularidade do domínio do imóvel;

RECOMENDAÇÃO 3: a Divisão de Licitações e Contratos deverá anexar aos autos o Contrato de Locação também firmado como a Mitra, referente à locação do Centro Comunitário para o Canta Terra;

RECOMENDAÇÃO 4: como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: **(A)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, **(B)** publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

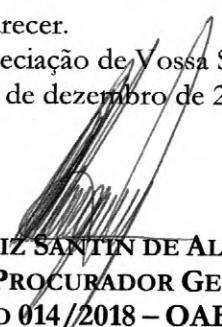
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

064

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.
Chopinzinho (PR), em 10 de dezembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 10 de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

065



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Departamento de Turismo

JUSTIFICATIVA

A FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) evento a ser realizado de 13 a 16 de Dezembro de 2018 pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC em parceria com a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, fazendo parte de um conjunto de ações, as quais têm como principal objetivo movimentar o comércio local, conforme citado na LEI Nº 3.730/2018, CAPÍTULO II – Da Política de Incentivos – Art.3º, Inciso X – apoio a realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

O fomento ao comércio local através da realização de feiras é uma técnica simples e de baixo custo ao Município. Com o principal objetivo de proporcionar fácil acesso e uma maior interação entre os consumidores Chopinzinhenses bem como de Municípios vizinhos com as empresas da cidade, oferecendo diversidade de produtos/serviços, contando com a disponibilização de espaços para empresários locais (Associados ou não da ACEC) que terão a oportunidade de expor seus produtos e ou serviços durante o evento, principalmente entendendo que esse ano não será

realizada a Expo Chopim por ser esse um evento que necessita de uma estrutura bem maior, é que a Administração Municipal visualiza a importância de apoiar eventos semelhantes e que podem também propiciar desenvolvimento. Gerando maior renda, recolhimento de impostos, beneficiando o Município e estimulando o comércio local promovendo vendas no varejo em um ambiente com atrações que envolvam a comunidade.

Em parceria com o ponto de atendimento do Sebrae e a Administração Municipal, criar-se-á salas de treinamento (Mini workshop) em vendas, gestão de empresas e gestão de pessoas. Por fim, mas também muito atraente, disponibilizaremos uma agradável praça de alimentação, com seu espaço disponibilizado para Microempreendedores rurais que fazem parte do Projeto de Turismo do Município, sob responsabilidade do Departamento de Turismo, acompanhada de espaço para apresentações culturais através do Departamento Municipal de Cultura, como grupos de teatro, dança, fanfarra, ganhadores do Canta Terra e o coral municipal.

E para que tudo isso possa se tornar possível temos a necessidade de um espaço já adequado, entendemos que a estrutura do Centro Comunitário São Francisco de Assis, sendo usado os 03 (três) pisos, seria o ideal para a realização, além do espaço interno (salas para realização de Mini Workshops, piso central para montagem dos Estandes, piso superior (quadra) para apresentações culturais, praça de alimentação e Estandes de empreendedores rurais, cozinha montada, churrasqueira, mesas, cadeiras, banheiros, energia, espaço liberado pelo Corpo de Bombeiros, ainda em questão de mau tempo (chuvas) área coberta, etc), ainda contamos com todo o espaço de área externa, para adequação da exposição de veículos e outras atividades. Destaca-se ainda, que o Centro Comunitário em referência é o único espaço que o município tem com esse porte, com estrutura suficiente, que atenda as demandas mencionadas pelas atividades que acontecerão durante a feira.

A realização da FACEC visa ainda contribuir, de forma significativa, para o aquecimento da economia local, desenvolvimento do turismo, resgate cultural, assim como busca estimular o empreendedorismo e o aperfeiçoamento das empresas e profissionais participantes, os quais

acabam se tornando melhores preparadas para o mercado quando se deparam com situações que lhes exige trabalhar com planejamento dos negócios, buscando assim melhorar a gestão da sua empresa e priorizar a conquista do público consumidor.

Chopinzinho, 11 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in dark ink, enclosed within a large, loopy oval shape. The signature is stylized and appears to read 'Álvaro Dênis Ceni Scolaro'.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO - PR

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, de outro a **Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho** com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número 77.744.704/0001-01, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Mateus Augusto Comelli, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º:

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 13 a 16 de dezembro de 2018, fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados mini-whorkshop, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO:

A **PREFEITURA** se obriga a:

I – Pagar a Locação de Espaço Físico para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, em seu Artigo 2º, inciso I:

I – do Município de Chopinzinho repassar os recursos financeiros para custear a locação no valor e forma definido em contrato vinculado às normas previstas na Lei nº 8.666/93, mediante processo licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, inciso II:

II – da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, segurança, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 3º:

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 estabelece em redação dos artigos 3º, §1º e §2º inc. I, II, III:

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no *caput*, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;

III – não realização da FACEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, conforme a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

31 m

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS OU EXCEPCIONAIS, conforme a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 estabelece em seus arts. 5º e 7º:

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais, não previstos nesta lei e no termo de cooperação técnica, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das Partes, e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes enviaarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, 02 de Dezembro de 2018.

Alvaro Denis Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho

Mateus Augusto Comelli
Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 14.065

RUBRICA

DATA:-22.06.88.-

IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:-**com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. **ESTE:-**com a Avenida Getúlio Vargas. **SUL:-**com a Rua Frei Everaldo. **OESTE:-**com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....

Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/005-577, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-

Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-

Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08.04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expedidos.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.
14.065

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

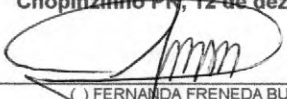
CONTINUAÇÃO

dados pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-Pr, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 12 de dezembro de 2018.

- 
() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(x) PAULO JUNIOR AMARAL - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº XvqN8 . 6MWJQ . fZXR8 - tKoML .
m4fx4

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

SEGUIE

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75661264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Nome Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2018 a 31/12/2018

Certificação Número: 2018120202425549841622

Informação obtida em 12/12/2018, às 16:18:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018

Processo nº. 284/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua Solicitação protocolada sob nº 3917/2018 requer a Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC - Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, no período de 13 a 16 de dezembro de 2018, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel específico que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para a Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 113, Bairro: Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet		
CPF: 762.545.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.2 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação em virtude da justificativa da Secretaria de A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que declara “entendemos que a estrutura do Centro Comunitário São Francisco de Assis, sendo usado os 03 (três) pisos, seria o ideal para a realização, além do espaço interno (salas para realização de Mini Workshops, piso central para montagem dos Estandes, piso superior (quadra) para apresentações culturais, praça de alimentação e Estandes de empreendedores rurais, cozinha montada, churrasqueira, mesas, cadeiras, banheiros, energia, espaço liberado pelo Corpo de Bombeiros, ainda em questão de mau tempo (chuvas) área coberta, etc), ainda contamos com todo o espaço de área externa, para adequação da exposição de veículos e outras atividades. Destaca-se ainda, que o Centro Comunitário em referência é o único espaço que o município tem com esse porte, com estrutura suficiente, que atenda as demandas mencionadas pelas atividades que acontecerão durante a feira”.

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto dentro do limite estabelecido no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme segue:

5.3.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.3.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1 – Locação de espaço físico para realização da FACEC a ser realizado nos dias 13 a 16 de dezembro de 2018.

6.2 – A vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data a ser definida, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	01	Locação de estrutura física para realização da Feira do Comércio no período de 13 a 16 de Dezembro de 2018.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				10.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	10.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 493/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2219 e 2220. Data da assinatura: 12/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 493/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, inscrita no CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 58/2018, Processo Licitatório nº 284/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 284/2018 – Dispensa de Licitação nº 58/2018.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	01	Locação de estrutura física para realização da Feira do Comércio no período de 13 a 16 de Dezembro de 2018.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Locação de espaço físico para realização da FACEC a ser realizado nos dias 13 a 16 de dezembro de 2018.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao LOCATÁRIO, em nova data, a ser definida, dentro da vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para realização dos FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: 09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2219) FONTE 504 - 09.01.2266100202.063.3.3.90.39 (2220) FONTE 000**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Locação de espaço físico para realização da FACEC a ser realizado nos dias 13 a 16 de dezembro de 2018.

A vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Locadora:

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 284/2018 – Dispensa de Licitação nº 58/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Locatário:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A gestão do contrato fica a cargo do Senhora Francinele Dalmolim.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Karin Pontel Gnoatto e em sua ausência pelo fiscal substituto Senhor Fernando Gressana, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a realização dos eventos, conforme Art. 4 do Decreto da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de dezembro de 2018.

Município de Chopinzinho
 Alvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito
 Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
 Jacir Antonio Zolet - Pároco
 Locadora

Francinele Dalmolim
 Gestora do Contrato

Karin Pontel Gnoatto
 Fiscal do Contrato

Fernando Gressana
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

**Câmara Municipal de Chopinzinho**

CNPJ 77.745.111/0001-95
e-mail: cmch@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro - Anexo ao Palácio do Brasil,
Fone/Fax (46) 3242-1888/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024

Altera a Seção II e Subseções I e II no Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

Art. 1º - Fica alterado no CAPÍTULO II a SEÇÃO II e SUBSEÇÕES I e II, os artigos 66a e 66b passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II**SEÇÃO III****DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 66a - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, exercendo obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, respectivamente, direta ou indiretamente pelo Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a ele vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 3º da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

§1º - A Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e as das funções que a compõem e disporá sobre seu regime jurídico.

§ 2º - O Procurador Geral do Município, chefe da instituição, é de livre nomeação do Prefeito, preferencialmente dentro da integralidade da carreira.

SUBSEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

- Art. 66b - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:
- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
 - II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de bens pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada;
 - III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
 - IV - propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;
 - V - propor ação civil pública representando o Município;
 - VI - efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município;
 - VII - requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem expedir recomendações administrativas;
 - VIII - exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - IX - participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas;
 - X - zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
 - XI - gerir recursos humanos e materiais da Procuradoria;
 - XII - defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;
 - XIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 86c - O PROCON é órgão oficial do Município, criado na forma da lei, diretamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, criado na forma da lei, especificamente para esta fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/07, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 5 de dezembro de 2018.

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanese
1º Secretário

Ref.: 13 e 14 de julho de 2018.

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA LISTA TRÍPLICE - DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E CMEI AUTÔNOMOS, COM MAIS DE 50 ALUNOS**EDITAL Nº 06/2018 - RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão Eleitoral Central, TORNA PÚBLICO, o resultado da Consulta Pública, para a escolha de lista tríplice, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino - escolas e CMEI's autônomos, conforme artigo 8º da Lei 4.893 de 11 de novembro de 2018.

Nº ordem	Escola Municipal	Relação de Candidatos (As)	Nº votos
1.	ANTONIO GADIRIN	Elvangelina Medeiros Fioravante Lara Pello Maciel Luiza Silvestre	61 18 52
2.	GENESIS	Diana Adriana D. Rozado Eva Casiana Marini de Almeida Paula Gervasio Regina Bastos	53 189 23
3.	GRALHA AZUL	Alcino Elias Neto Maira Inez Kopp Sara M. Bonaventura Costeira	20 29 54
4.	IRMA DULCE	Deizora Regina Tassinari Sandra Pires Soares Silvana Marcelino Rosa R. De Carvalho	26 54 78
5.	JARDIM PRIMAVERA	Vivian Lemos dos Santos Palano Glaucia Roberta F. Bastian Márcia Catarina da S. S. S. S.	143 58 58
6.	OLAVO BILAC	Patricia Longoni Franciele Maria Zibelli L. Oliveira Silva Terezinha Silveira	13 24 52
7.	SÃO CRISTÓVÃO	Tânia Maria dos Santos Margarida Afonso Mery Portoni	52 55 52
8.	SÃO LUIS	Sélio Zago Rodrigues Irene Jagusinski de Avila Jacara Baldo Silva Marcelo Fuchetto Zanin	109 67 68 81

Pato Branco, 07 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Márcia Santos - Presidente

Juliana Pacheco - Turinero

Moseli Teresinha Pereira

Cassio Antônio C. Basso

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 8.432, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o lançamento oficial do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município de Pato Branco, através do Município - SIGAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Termo de Adesão nº 013/2017 - SIGAN.

DECRETO:

Art. 1º Fica lançado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município de Pato Branco, através do Município - SIGAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Termo de Adesão nº 013/2017 - SIGAN.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município de Pato Branco, através do Município - SIGAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Termo de Adesão nº 013/2017 - SIGAN.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 43

§ 1º O início dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, no que se refere ao concílio do que se encontra por remuneração do cargo efetivo.

§ 10. Os servidores que estiverem submetidos a carga horária unicamente variável, e que tiverem direito a benefícios concedidos com fundamento nas denominadas regras de transição (artigo 6º da EC 41/03, artigo 3º da EC 47/06 e EC 70/12), o valor da última remuneração em que se deu a aposentadoria será apurada pela média das 60 (sessenta) remunerações de contribuição que lhe antecederem, atualizadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 45. É vedada a inclusão na base de cálculo dos benefícios, para efeito de percepção destes, a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou agente político, pago através de parcela única provento compensação e subsídio.

Art. 54. Os servidores nomeados para ocuparem os cargos previstos nos Incisos I, II e III do art. 82, manterão a remuneração de seus cargos junto à municipalidade, acrescidos das gratificações descritas nos §§ 4º e 5º do art. 82, não podendo ultrapassar o valor recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de subsídio.

Art. 69

Art. 1º Os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e atuação no mercado brasileiro de capitais, emitida de certificação CAP-10 da ANBIMA ou a CORPES da APIMEC, cujo conteúdo atenda às exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor excluído da função.

§ 4º Eventual falta de um dos membros ocupantes de cargos comissionados da diretoria executiva para compor o comitê de investimento poderá ser suprida temporariamente por um membro integrante do Conselho de Administração que possua a certificação exigida por esta lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.286, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o § 4º do art. 82, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na composição dos proventos de aposentadorias e pensões fixa assegurado ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e no Legislativo Municipal, a incorporação de verbas remuneratórias transitórias, desde que garantido o princípio contributivo e observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma desta Lei.

Art. 2º Os benefícios concedidos com fundamento nas denominadas regras de transição (art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2006 e Emenda Constitucional nº 70/2012), a incorporação das verbas transitórias ocorrerá de forma proporcional ao período contributivo, contados desde a data da admissão do servidor e com metodologia de cálculo instituída por esta Lei.

Art. 3º Os benefícios concedidos com fulcro nas regras de redução atual do art. 40, da Constituição Federal e do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 devem obedecer ao disposto nos §§ 2º e 3º da Constituição Federal e ao disposto na Lei nº 10.887/2004, com a adoção da média aritmética simples das 60 (sessenta) maiores contribuições, utilizadas como base para as contribuições do servidor de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo que as verbas transitórias deverão compor a base de cálculo da contribuição deste período.

Art. 4º O valor dos proventos de inatividade, bem como a apuração da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, para fins de apuração das limitações remuneratórias previstas na Constituição Federal, será definido pela seguinte fórmula genérica, atendendo-se o princípio contributivo:

$$P(RCE) = (V) + (ATS) + (VT)$$

Onde:

P(RCE) = Provento de inatividade

RCE = Remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria

V = Vencimento

ATS = Adicional por tempo de serviço

VT = Verbas transitórias

Art. 5º O vencimento e o adicional por tempo de serviço será o constante no último contracheque de média aritmética simples das verbas transitórias será apurada dentro do mesmo período contributivo computado como base de cálculo das contribuições.

Art. 6º As verbas transitórias serão apuradas através da média aritmética calculada dentro do período contributivo, desde a competência julho de 1994, ou desde a data de admissão, se posterior àquela competência.

Art. 7º Para efeitos de apuração das verbas transitórias, o valor obtido das médias estabelecidas deverão ser proporcionalizadas de acordo com o tempo de contribuição, apurado pela seguinte fórmula:

$$VT = VM \times \left(\frac{TC}{TE} \right)$$

Onde:

VT = Verbas transitórias

VM = Valor apurado das médias durante o período contributivo

TC = Tempo de contribuição do servidor, em meses

TE = Tempo exigido para aposentadoria com proventos integrais, em meses

§ 4º Na formação das médias, as verbas transitórias deverão ser atualizadas mês a mês, pelo mesmo índice de recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Nos cálculos das pensões, decorrentes de falecimentos de servidores em atividade, será considerado o mesmo patrimônio utilizado para as aposentadorias.

Art. 9º Observados os critérios desta Lei, os proventos de aposentadorias dos servidores municipais, no que couber, compreenderão:

I. O vencimento do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

II. O adicional por tempo de serviço;

III. As verbas transitórias, de acordo com o previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Consideram-se verbas transitórias, para os efeitos desta Lei:

I. Adicional de produtividade;

II. Horas de sobressalimento;

III. Gratificação de função;

IV. Plano médico;

V. Gratificação reabilitação de excepcionais;

VI. Gratificação classe especial;

VII. Gratificação classe média;

VIII. Função gratificada para exercício de função de confiança ou de cargos comissionados;

IX. Atividade extraordinária;

X. Incorporação de gratificação prevista em lei;

XI. Valor venimento 2º turno;

XII. Ampliação de carga horária;

XIII. Jornada suplementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 103/2018 - PMM**, que tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de equipamentos para Secretaria de Saúde, com recursos da Resolução SESA 618/2015 e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, e as empresas proponentes vencedoras: **AGUIA BRANCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi vencedora do item 10, com o valor de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais), **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** foi vencedora do item 06, com o valor de R\$ 1.896,98 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), **COMERCIAL PAULUS LTDA**, foi vencedora do item 02, com o valor de R\$ 259,26 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), **GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, foi vencedora do item 01, com o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), **MICHEL AUGUSTO MATHIAS**, foi vencedora dos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 11 com o valor de R\$ 17.875,00 (dezesete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Mangueirinha, 12 de dezembro de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

ERRATA:

PORTARIA Nº 149/2016

DATA: 30/04/2016

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL

O Município de Mariópolis - PR, objetivando a correção de um erro material na portaria acima citada, a qual concedeu aposentadoria à servidora municipal, procede a seguinte retificação: ONDE SE LÊ: "LURDES MACARELO TERRES", LEIA-SE: "LURDES MASCARELO TERRES".

MARIÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

NEURI ROQUE ROSSETTI GHELEN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2018 - Data: 12/12/2018 SÚMULA: "Designa Comissão Especial para Avaliação de Títulos e de Desempenho do Quadro do Magistério Público Municipal". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amosp.dioems.com.br, edição do dia 13/12/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

PORTARIA Nº 1485/2018

DATA: 12.12.2018

SÚMULA: Abertura de Processo Administrativo da servidora pública Municipal. A

Íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioems.com.br

**Câmara Municipal de Vitorino**

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-94

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 03/2014

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-94, com sede e foro à Rua Bento de Capetana, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, nesta ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. MARCIO ROBERTO TIBES, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 028.602.369-43 RG nº 8.94.025-9-PRP, doravante denominado CONTRATANTE, e de empresa MGSI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, situada na Rua Nossa Senhora do Salete, nº 31, Bairro Centro em Maringá, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.477.415/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, MAXWELL DOUGLAS ENGERGROFF, inscrito no CPF sob nº 0503905923, doravante denominado CONTRATADA, sem justo e legítimo motivo, resolve rescindir o Contrato, em conformidade com o procedimento de rescisão de contrato administrativo e processo judicial, recebendo o contratado o referido Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 03/2014, que tem por objeto a Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, patrimônio, compras e licitação, folha de pagamento, sistema de estoque, sistema de transparência, controle interno e folha bem como serviços de implantação, treinamento de usuários e consultoria aos dados no sistema da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, conforme quantitativos e características descritas nos anexos I e II, decorrente da Tomada de Preços 61/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força do presente rescisão, com base no art. 59, art. 78, Incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal 8666/93, as partes dão por terminado o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assin, juntos e contrados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitorino/PR, 12/12/2018

MARCIO ROBERTO TIBES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino

Rua Bento de Capetana, 273 - Fone/Fax: (043) 3271-717 - 05.520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: cmav@cmav.pr.gov.br - http://www.vitorino.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.881.264/0043-44	10.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 86/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

LOTE		ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR	TOTAL	MARCA
1	8	1	FESTA DA UVA -	1	UND	9.000,00	9.000,00	FERRA PROMOC OES
1	8	2	FORMATURA FIRE	1	UND	800,00	800,00	FERRA PROMOC OES
1	9	1	FORMATURA PROIBIDA -	1	UND	800,00	800,00	FERRA PROMOC OES
1	12	80	SONORIZAÇÃO DE RUÍ -	80	Hrs	49,00	3.920,00	FERRA PROMOC OES

O prazo de validade do Registro de Preços será de até (12) doze meses contados da assinatura da Ata de Realização de Preço. Do Valor: O valor é o ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência da execução dos serviços será de até 12 (doze) meses. Da execução dos serviços e a utilização do registro de preço: A execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A contratação deverá efetuar o serviço conforme cronograma repassado pelo contratante, sendo que neste cronograma irá conter todas as informações necessárias. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, cobrindo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicadas em caso de inadimplência. A empresa contratada se responsabiliza por manter os preços constantes durante todo o período de validade do registro de preços. O não cumprimento de qualquer uma das condições acima mencionadas sujeitará a empresa contratada à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e no FULHOD. A empresa vencedora deverá entregar a edição do cd ou dvd primeiro para aprovação e depois para finalização do evento filmado em até 30 (trinta) dias. Em caso de falta algum item da tabela de preços for extinto um evento o valor poderá ser negociado. Qualquer item equipamento conforme descritos nos itens a serem contratados o município reserva-se no direito de descontar da empresa contratada o valor de 10 % do total contratado de acordo com cada serviço. Caso a empresa cheque atrasada na dia da realização do evento o município não realizará pagamento dos serviços prestados neste dia. A empresa contratada ficará responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos antes e durante os serviços. Os veículos da empresa contratada deverão ficar a uma distância que não atrapalhe o andamento ou mesmo a visibilidade do público presente, sendo que o Coordenador do evento determinará a disposição dos equipamentos e veículos a serem utilizados durante o mesmo inclusive o horário em que os equipamentos poderão ser retirados. Poderão utilizar-se desse tipo de veículo somente aqueles autorizados pela Administração Pública. A existência do registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as futuras aquisições, ficando facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições. A empresa Contratada deverá atender as solicitações do Município de Maripolis mesmo parafrazeando, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados no presente edital. Do Pagamento: Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 0301.04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 até 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (102), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 até 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte (103), 05.00 – Departamento de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Educacionais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (104), 07.00 Departamento do Desporto – 07.01 – Divisão do Desporto – 27.812.024.2.024.000 – Manutenção da Unidade Esportes – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (003), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 0901.038.043.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente – 20.202.022.022.000 – Assessoria Técnica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 1101.26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 1101.26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (504), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 1101.26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (510), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 1101.26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (511), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 1101.25.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), Despensa 789, Os demais valores são referentes aos valores de referência de mercado. O Sr. Adair dos Anjos Odvorika, cargo de Chefe da Divisão de Administração do Município de Maripolis, FORO: Conarca de Clevelândia, Município de Maripolis – Contante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripolis, 05 de Dezembro de 2018.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INTELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2018
 A presente ratificação é dada, em nome do(a) Sr(a) **MATEUS** O PROCESSO DE INTELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLTA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FOMECIONAMENTO DO LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinados a atender as usuáries oriundas dos municípios consorciados ao CONSIMS, conforme segue:
 Valor Global: R\$ 527.500,27
 Data: 02/11/2018, 22:00:22, 2.000,23 3.500,00 00,00 00,00 – Fontes 1076,
 086, 12/12/2018.

Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		INEXORABILIDADE DE LICITACAO	
Cidade: _____ Nº: _____		Nº: 85/2018 - R.	
Avenida: _____		Processo Administrativo: 113/2011	
Aeroporto: Paineira, 1902, CEP 88001-230		Processo de Licitação: 113/2011	
CEP: 88001-636 Fone/Fax: 016-3336-1199		Data de Processo: 16/12/2018	
		Folha: 1/1	
TEMPO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO			
Crit. Presidencia: Abaixo das 48 horas, no caso de editais que se não conferidas são aplicadas em vigor especialmente pela Lei Nº. 8.589/95 e alterações posteriores, a vista de parâmetros constantes no Edital e/ou no Edital de Chamada.			
01 - HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO a presente Licitação nestes termos:			
a) Processo Nº:	113/2018		
b) Licitação Nº:	85/2018-R.		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação		
d) Data Homologação:	12/12/2018		
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0		
CRÉDITO/DEBITO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETO DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADO E FOMENTO/COMISSÃO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DO RESULTADO DURANTE O DIA PRECISAMENTE/AVISADO.			
f) Formatação e Item Vincendores:		Objeto da Licita Valor da Licita Valor da Licita	(em Reais R\$) 927.961,27
1 - Autorizar a emissão do(a) nota(s) de empenho correspondente(s).		927.961,27	
Dotação(s): 2.003.3.29.20.00.00.00.00.02			

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 88/2018

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.998.196/0001-45 e ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 15.266.211/0001-00. **Objeto:** Contratação da Associação dos Surdos de Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, para prestação de serviço de tradução simultânea de reuniões e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco. **De rescisão:** As partes dão por terminado o contrato nº 89/2018, reservando-se à CONTRATADA o direito pelo recebimento dos serviços efetivamente prestados até a data da presente rescisão, de acordo a controle de horas mantido pela CONTRATANTE. **Do fundamento Legal:** Com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o Ofício nº 024/2019 da Associação dos Surdos de Pato Branco, em que consta a justificativa da impossibilidade da prestação do serviço. Força visa o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado de Santa Catarina, onde se encontra o requerido contratante, Pato Branco, 15 de outubro de 2019. **JOSEF BERNARDI** – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e **JEFFERSON LUIZ FERREI** – Presidente da Associação dos Surdos de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATIVO AO CONTRATO Nº 78/2016

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ nº 78.898.186/0004-5 e GOVERNADOR PARANÁ, S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 05.903.866/0001-01. Objeto: Locação de licença de uso de software por prazo determinado e prestação de serviços de manutenção mensal, treinamento básico, consultorias, afundimento e suporte técnico dos sistemas LC – Licitações e AF – Administração de Frotas, Migração e Programa de mais 12 (doze) meses (prazo de vigência do Contrato de 12 meses) e 12 (doze) meses (prazo de duração da prestação dos serviços), a contar de 01 de janeiro de 2020. Preço: Realizado o valor mensal, passando de R\$ 1.039,78 (mil e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) para R\$ 1.044,44 (mil e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o valor atualizado de mercado, incluindo o imposto de renda de 15% (quince por cento) sobre o preço e 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, totalizando o valor mensal de R\$ 1.148,88 (mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Preço = Mercado (IGP-M), acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Permanecerá em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente edital. Pato Branco, 12 de dezembro de 2018. JOSEIR BERNARDI – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e SILVIO LUIS STROZZI –

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
RELATIVO AO CONTRATO Nº 77/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 78.996.186/0001-45 e GOVERNANÇA PÚBLICA S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ/MF nº 00.166.860-01. Objeto: contratação de serviços de desenvolvimento de software para o sistema de gerenciamento municipal. Locação de direitos de licença de uso de software e prestação de serviços de manutenção, treinamento técnico, consultorias, atendimento e suporte técnico dos sistemas; CP – Contabilidade Pública, PI - Loas, IA - Informações Automatizadas, RF – Responsabilidade Fiscal, GP – Gestão de Pessoas, GP Eletrônica – Alça Públicas, PF – Patrimônio Público e RP – Tesouraria, GP – Contratação Web e TB – Transmissão de Dados. O presente contrato foi celebrado em 12 de janeiro de 2012, às 14h30min, no 71/2012, de 30 de março de 2017, iniciando-se em 2 de janeiro de 2018 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2020. Preço: Fica requisitado o valor mensal, passando de R\$ 3.568,00 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 3.624,50 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos de 12% (doze por cento) de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Mercado (INPC-M), acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Pato Branco, 12 de dezembro de 2018. JOSEIR BERNARDI – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e SILVIO LUIS TROZZI.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 562/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Elevadores Central Ltda, CNPJ 10.726.346/0001-25. Objeto: Instalação e Operação do Prazo de Execução e Vigência em 12(dozes) meses, Base legal, Artigo 57, Inciso II, do Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Elevadores Central Ltda. Data de Assinatura 11/02/2018. Assinam: Alvaro Denis Cerni Scolaro, pelo Município e de Ademir Vidal, pela Empresa, e Gestor do Contrato: Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal: Clécia Steinhilber Walter e Fiscal Substituto: Neida Marizete Catelan.

Espécie: Extrato do Contrato n° 493/2018. Localidade: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 58/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inc.8.666/93. Elementos de despesa: 2219 e 2220. Data da assinatura: 12/12/2018. Assinam: Álvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zobel pela Locadora.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrair Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 77/2018. BIJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de piso em poliuretano para quadra esportiva e aquisição e instalação de bancos com e sem encosto, em madeira tropical, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de até 30 dias, a partir do recebimento da Nota de Empenhamento para efetuar a entrega/instalação do objeto. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto às dependências do Complexo Esportivo Frei Gonçalo, localizada na Rua Araribóia, 1270, Bairro La Salle. CEP: 85.505-030 no Município de Pato Branco - PR. PGTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a instalação e aceite do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 1152-3602. GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Ata de Registro de Preços nº 338/2018, Partes: Município de Pato Branco e ALS Serviços de Engenharia Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 389.220,00 e Ata de Registro de Preços nº 339/2018, Partes: Município de Pato Branco e MMCITEER - Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 101.170,00. Pato Branco, 10 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	10.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod286433

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 493/2018.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2219 e 2220. Data da assinatura: 12/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

Cod286432

Empresa, e Gestor do Contrato: Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal: Clécia Steilmann Weber e Fiscal Substituto: Neide Marinêz Caldato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4E187363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 493-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 493/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço Físico para Realização da FACEC. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2219 e 2220. Data da assinatura: 12/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jacir Antonio Zolet pela Locadora.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E68287F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 58-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	10.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:74C0AA72

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04-2016 PRORROGADO EM 25/05/2018

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Francisco Busato, 8005, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 79.093241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Vereador VAGNER BRANDÃO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.985.718-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.289/0001-63, com sede na Rua dos Funcionários, 26, Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.058.918-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 354.307.029-00, doravante denominada CONTRATADA, com amparo no art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21.06.1993, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 265/2018 e Parecer nº 067/2018 da AJ, resolvem ADITAR o Contrato nº 04/2016, prorrogado em 25/05/2018, nos seguintes termos:

“O valor inicialmente contratado, conforme o ITEM ‘4.1’ do contrato firmado entre as partes, fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento)”.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Colombo, 10 de dezembro de 2018

Câmara Municipal de Colombo
VAGNER BRANDÃO
Presidente

Trade Comunicação e Marketing SS LTDA
ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ
Sócio

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:7BDF86F5

COLOMBO PREVIDÊNCIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 213/2018 dispensa 12/2018.

Partes: Colombo Previdência e Andryus Soluções em Informática Eireli - ME.

Objeto: Aquisição de peças de reposição para microcomputadores.

Valor: O valor máximo da dispensa é de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais).

Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.

Data: 12/12/2018.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:FE78572D

COLOMBO PREVIDÊNCIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 213/2018 dispensa 12/2018.

Partes: Colombo Previdência e J. Bandeira Comercio de Materiais de Escritório Eireli - ME.

Objeto: Aquisição de microcomputadores.

Valor: O valor máximo da dispensa é de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais).

Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.

Data: 12/12/2018.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:9C833369

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 045/2018

Súmula: Regulamenta os trâmites e processos para a aquisição de bens, serviços, alienações e contratações em geral, por meio de licitação pública, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, nos termos das Leis Federais números 8.666/1993 e 10520/2002 e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Sem prejuízo das disposições das leis federais 8.666/1993 e alterações e 10.520/2002 e alterações, bem como eventuais instrumentos normativos de hierarquia superior, os procedimentos da Administração Pública Municipal para a contratação de bens, serviços, concessões, alienações e contratações em geral, deverão seguir as disposições deste decreto.